



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2020

ANO: VI

[www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 002096 - 40 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



DECRETO N° 019/2020  
De 24 de janeiro de 2020

Nomeia os membros do Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo em Itabaiana - FUNDETRANS dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.742/2014 e os Decretos nº 040/2015 e 190/2019;

#### DECRETA:

Art. 1º. Nomeia os membros do Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo em Itabaiana - FUNDETRANS, que passa a deter a seguinte composição:

- I – Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana – José Luiz Santiago de Mendonça;
- II – Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e dos Serviços Públicos – Deilza de Assis Santos;
- III – Procuradoria do Município: João Carlos Silva Santos;
- IV – Núcleo de Engenharia e Arquitetura da SMTT – Catharine de Paula Silva da Cunha Fonseca;
- V – Gerente Administrativo e Financeiro da SMTT – Lais Valéria Conceição de Jesus;
- VI – Representante das empresas de transporte de passageiros de Itabaiana – Jocélia Vieira da Silva;
- VII – Secretário do Fundetrans – Maria das Graças de Jesus Neta Farias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,  
24 de janeiro de 2020.

VALMIR DOS SANTOS COSTA  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

p.1 de 1

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000  
| [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br)

Página 12